

LEI MUNICIPAL N° 1.972/03 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Altera redação do “caput” do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.914/03, que dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos fiscais em atraso.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º -O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.914, de 29 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo impreterível para o contribuinte requerer o parcelamento ou pagar o débito previsto nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, será até o dia 31 de janeiro de 2004.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.944/03, de 15 de agosto de 2003.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 07 de novembro de 2003.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacominí
Secretário Municipal da Administração